



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2297/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2157/2014,
“QUE REESTRUTURA O RPPS DO
MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 50, da Lei nº 2157-2014, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

Parágrafo único – *Na hipótese de os segurados de que trata o caput terem adquirido seu benefício previdenciário em virtude de cargo efetivo ocupado no Poder Legislativo, compete à Câmara Municipal realizar o aporte dos recursos necessários ao pagamento.”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a benefícios concedidos anteriormente a 24 de setembro de 2002.

Art. 3º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2157-2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de dezembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminharmos a Proposta de Lei anexa contamos com a atenção desta Egrégia Casa para sua discussão e aprovação, para acréscimo de um parágrafo único ao art. 50 da Lei Nº 2157/2014, fornecendo, para tanto, a seguinte justificativa.

Conforme é do conhecimento dos Nobres Edis, a Lei Nº 2157/2014 reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Carandaí, Carandaí-Prev.

Por força do art. 50 desta Lei, o aporte de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios concedidos anteriormente a 24 de setembro de 2002 é de responsabilidade do “Tesouro Municipal”.

Ocorre que o Carandaí-Prev tem como segurados obrigatórios os servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de tal sorte que o art. 85 da Lei nº 2157/2014, estabeleceu o seguinte:

Art. 85. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no CARANDAÍ-PREV relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Todavia, quanto ao aporte dos benefícios concedidos anteriormente a 24 de setembro de 2002, não há menção específica com relação ao custeio por parte do Poder Legislativo, nos casos em que o beneficiário tenha sido servidor efetivo da Câmara Municipal.

É importante mencionar que somente na atual gestão conseguimos implementar os repasses dos valores correspondentes aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte especificados no art. 50. Uma importante medida, que contribui para a saúde financeira do Carandaí-Prev e cumpre a exigência legal.

Atualmente, o valor mensal correspondente a estes benefícios está em torno de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), como Vossas Excelências podem verificar dos comprovantes anexos, fornecidos pela Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

O Poder Executivo vem cumprindo a obrigação do referido repasse sem uma distinção entre segurados oriundos da administração municipal (direta e indireta) ou do Poder Legislativo.

Portanto, é a presente iniciativa no sentido de implementar a previsão legal de que a Câmara Municipal partilhe proporcionalmente a obrigação do aporte financeiro para a instituição pagadora, com relação aos aposentados e pensionistas que tenham adquirido o direito anteriormente a 24 de setembro de 2002, em virtude de vínculo efetivo com o Poder Legislativo.

Certo é, que a propositura da presente alteração não fere o disposto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República de 1988, contudo, nos colocamos desde já à disposição para quaisquer esclarecimentos ou necessidade de adequação.

Com estas considerações, submetemos ao crivo desse Legislativo o presente projeto de lei, pelo qual aguardamos sua aprovação.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal